



Relatório de Auditoria 004B/2025

Ação PAINT 2025: Item 03– GESTÃO DA ATIVIDADE DOCENTE

FOZ DO IGUAÇU
Fevereiro/2026



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO
AMERICANA**
AUDITORIA INTERNA

**RELATÓRIO DE
AUDITORIA**
nº 004B/2025

Unidades Examinadas:

INSTITUTO LATINO-AMERICANO
DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA
NATUREZA

Período de realização:

06/01/2025 a 28/02/2026

**Restrições à execução dos
trabalhos:**

Não houve restrições

**QUAL FOI O TRABALHO
REALIZADO?**

Análise documental dos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC; Verificação quanto ao cruzamento entre horários de aulas e projetos de pesquisa/extensão; Verificação de como os Institutos/PROGEPE procedem a verificação de eventuais conflitos de interesse para os cargos de Magistério Superior com dedicação exclusiva de trabalho; Verificação de como é procedida a averiguação se duas ou mais disciplinas de códigos diferentes e conteúdos programáticos similares não estão sendo ministradas em encontro único.

POR QUE ESTE TRABALHO FOI REALIZADO?

Este trabalho está elencado no PAINT 2025, quadro 4, item 03, como um dos trabalhos originados da avaliação de riscos, iniciado com a Ordem de Serviço n. 03/2025/AUDIN/UNILA e teve como objetivo avaliar a distribuição da carga horária dos cursos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Após análise, constatou-se que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Química – Licenciatura não define, na Matriz Curricular, a carga horária mínima de 10% destinada às atividades de extensão; fragilidade de controle interno na verificação da atividade docente; e fragilidade do controle institucional sobre o regime de dedicação exclusiva. Desta feita, foram emitidas recomendações ao ILACVN, as quais estão descritas pormenorizadamente ao longo deste expediente de auditoria.

LISTA DE ABREVIATURAS

AUDIN – Auditoria Interna da Unila

CF - Constituição Federal do Brasil de 1988

CGU – Controladoria Geral da União

CNE/CES - Câmara de Educação Superior / Conselho Nacional de Educação

CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CONSUN - Conselho Universitário

COSUEN - Comissão Superior de Ensino

DAP - Departamento de Administração de Pessoal

DE - Dedicção Exclusiva

ENADE - Exame Nacional de Desempenho de Estudantes

EPE - Ensino, Pesquisa e Extensão

ILAACH - Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História

ILACVN - Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

ILAESP - Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política

ILATIT - Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

MEC - Ministério da Educação

NDE - Núcleo Docente Estruturante

OS - Ordem de Serviço

PAINT – Plano Anual de Auditoria Interna

PITD - Plano Individual de Trabalho Docente

PNE - Plano Nacional de Educação

PPC - Projeto Pedagógico do Curso

PROEX - Pró-Reitoria de Extensão

PROGEPE - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

SA - Solicitação de Auditoria

SIG - Sistema Integrado de Gestão

SIGAA - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

SIGRH - Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos

TCU - Tribunal de Contas da União

UNILA - Universidade Federal da Integração Latino-Americana

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO.....
2. ESCOPO.....
3. RESULTADO DOS EXAMES.....
3.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....
3.2.1 FATO.....
3.2.2. RECOMENDAÇÕES.....
3.3 CONSIDERAÇÕES INTERMEDIÁRIAS.....
3.4 CONSTATAÇÃO: FRAGILIDADE DE CONTROLE INTERNO NA VERIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE.....
Da verificação da frequência docente, de modo a evitar a sobreposição ou conflito de horários entre os projetos de pesquisa/extensão e atividades de ensino.....
Da verificação de modo a evitar que duas ou mais disciplinas de códigos diferentes e conteúdos programáticos similares não sejam ministradas em encontro único.....
3.4.2. RECOMENDAÇÕES.....
3.5 CONSTATAÇÃO: FRAGILIDADE DO CONTROLE INSTITUCIONAL SOBRE O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.....
3.5.2. RECOMENDAÇÕES.....
3.6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....

1 INTRODUÇÃO

Trata-se o presente expediente da apresentação dos resultados do trabalho de auditoria realizado conforme os preceitos contidos na Ordem de Serviço n. 003/2025/AUDIN/UNILA e em atendimento ao inciso II, do Art. 74, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o qual cabe ao Sistema de Controle Interno, do qual esta AUDIN é parte integrante: “comprovar a legalidade, avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal”.

Este trabalho teve como objetivo avaliar a distribuição da carga horária dos cursos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

2. ESCOPO

O escopo definido para o expediente foi verificar e avaliar a distribuição da carga horária de 1 (um) curso de cada instituto - ILAACH, ILACVN, ILAESP, ILATIT – nas atividades de ensino, pesquisa e extensão durante o calendário acadêmico 2024.2

3. RESULTADO DOS EXAMES

3.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho foi iniciado pela Ordem de Serviço 003/2025/AUDIN/UNILA, consignada pela chefia da Auditoria Interna, à época, tendo como objetivo avaliar a distribuição da carga horária dos cursos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Neste diapasão, elaborou-se uma Matriz de Planejamento para esse expediente de auditoria, a partir dos riscos associados encontrados na Matriz de Riscos e levantamento de possibilidades de objetos de Auditoria no âmbito da Graduação, elaborado pela CGU¹.

Selecionados os riscos associados, R46 e R47, verificou o Σ Nível dos Riscos Associados como 104. Outrossim, definiu-se como questão de auditoria²: “A distribuição da carga horária dos cursos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão tem sido eficiente evitando priorização

¹

<https://cgugovbr.sharepoint.com/:x/s/oe-sfc-ds-cgesup-chefias/IQAs1oBLowEBToUVL0jgNiEFAY2Ijtu1amXapmjJOCFirHQ?rttime=hpygRCJY3kg>

² Matriz de Planejamento OS 003/2025/AUDIN/UNILA

indevida e não incorrendo em ausência de controle, de modo que não comprometa os objetivos educacionais?”, tendo como critério (situação esperada) os seguintes pontos³:

1. Verificar a carga de extensão sendo cumprida em conformidade ao estabelecido na Resolução CNE/CES nº 7/2018, art. 6º: extensão deve estar obrigatoriamente prevista nos currículos (mínimo 10%).
2. Não identificar sobreposição ou conflito de horários entre ensino e extensão.
3. Identificar ações pró-ativas dos Institutos e PROGEPE a fim de monitorar e implementar controles internos ao risco de servidor em regime de dedicação exclusiva não incorra em outra atribuição funcional.
4. Identificar ações pró-ativas da UNILA no sentido de monitorar o risco e aplicação dos respectivos controles internos.

Após deliberações com a chefia da Auditoria Interna, esta definiu determinar a amostra do trabalho por sorteio, selecionando 1 (um) curso de cada Instituto da UNILA.

Em 27/08/2025 houve reunião com membros da Auditoria Interna e representantes dos Institutos, ILAACH, ILACVN, ILAESP e ILATIT, sendo definido, após sorteio, os seguintes cursos:

1. História – Licenciatura, do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História;
2. Química – Licenciatura, do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza ;
3. Relações Internacionais e Integração, do Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política;
4. Engenharia Civil de Infraestrutura, do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território.

Posto isso, expediram-se diversas Solicitações de Auditoria aos Institutos auditados a fim de verificar os pontos definidos na Matriz de Planejamento, os quais serão mais esmiuçados nos tópicos a seguir.

3.2 CONSTATAÇÃO: PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO (PPC) DE QUÍMICA – LICENCIATURA NÃO DEFINE, NA MATRIZ CURRICULAR, A CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 10% DESTINADA ÀS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

3.2.1 FATO

³ Matriz de Planejamento OS 003/2025/AUDIN/UNILA

Considerando o divulgado em site na internet⁴ e o Projetos Pedagógicos do Curso – PPC do curso de Química – Licenciatura, verificou-se que o documento vigente de Janeiro/2022, atribui a carga horária do curso de 3.345 horas. Deste modo, a Auditoria Interna, por meio do OFÍCIO N° 67/2025/AUDIN, encaminhou a Solicitação de Auditoria n 202503-02/AUDIN/UNILA. ao Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza - ILACVN, requerendo informações:

- a) Como é feita a distribuição das atividades de extensão (se atribuída a disciplinas específicas ou todas possuem uma carga horária específica para extensão)?
- b) Qual a carga horária total do curso dedicada à extensão?
- c) Descrição com a respectiva carga horária de todas as atividades de extensão em vigor.

Por sua vez, o ILACVN consignou manifestação ao proposto através do OFÍCIO N° 196/2025/ILACVN e anexo. Dentre os pontos abordados, cabem menção os seguintes:

- a) Como é feita a distribuição das atividades de extensão (se atribuída a disciplinas específicas ou todas possuem uma carga horária específica para extensão)?

Considerando o PPC vigente, a distribuição das atividades de extensão do curso se concentram em Atividades Curriculares de Extensão Livres, que compreendem projetos específicos desenvolvidos por diferentes docentes e que os discentes participam como membros bolsistas ou voluntários. Em relação à carga horária, normalmente são definidas pelos próprios projetos e de acordo com resoluções internas, os/as discentes bolsistas precisam cumprir um total de 20h/semanais, enquanto os discentes voluntários a carga horária é variável.

Entretanto, se considerarmos a nova proposta do PPC, que inclui a inserção curricular da extensão, o o curso de Química – Grau Licenciatura ofertará 23 créditos em extensão, distribuídos na matriz curricular da seguinte forma:

- a) por meio da disciplina mista de extensão (Divulgação Científica e Ensino de Ciências em Espaços Formais e Não Formais);
- b) por meio das disciplinas exclusivas de extensão (Projetos de Ensino e Experimentação no Ensino de Química da Escola Básica);
- c) por meio das Atividades Curriculares de extensão (eventos, projetos, programas, mostras e oficinas relacionadas à área de Química e Formação Docente, que serão ofertadas pelo curso de Química – Grau Licenciatura. O curso também irá curricularizar as Atividades Curriculares de Extensão Livres - até 20% de toda a carga horária de extensão prevista relacionada à outras áreas e temáticas).

(...)

Considerando as modalidades previstas pela Resolução 01/2021/COSUEN, o curso ofertará, por meio dos docentes da instituição, diversas modalidades de ações de extensão, o que possibilitará a participação dos estudantes de diferentes semestres, inclusive de outros cursos. **A oferta se dará em ações voltadas para as áreas temáticas do curso (Química – Grau Licenciatura) e também áreas temáticas ligadas a Formação Docente (mais geral), de modo dinâmico e poderá ser modificada a cada ano.** (grifo nosso)

- b) Qual a carga horária total do curso dedicada à extensão?

No atual PPC, o curso de Química – Licenciatura possui uma carga horária variável entre 120 e 180 horas relógio, previstas nas atividades complementares que estão diretamente

⁴ <https://portal.unila.edu.br/graduacao/quimica/PPCQUILIC.2022.pdf>

relacionadas com a extensão. Na nova proposta do PPC, o curso contará com 345 horas relógio dedicada à extensão.

c) Descrição com a respectiva carga horária de todas as atividades de extensão em vigor. Como já destacado, no PPC vigente as atividades de extensão estão inseridas nas Atividades Complementares, com as seguintes atividades:

1. Participação em projetos de Extensão (inclusive voluntário) devidamente institucionalizado, com um total de 120h de aproveitamento nas participações em diferentes projetos;
2. Apresentação de palestras de cunho técnico-científico (principalmente nas escolas e comunidades), com um total de 60h de aproveitamento em todas as palestras proferidas.

A resposta do ILACVN ao Ofício nº 67/2025/AUDIN, Solicitação de Auditoria n. 202503-02/AUDIN/UNILA, contém pontos adequados, mas também incongruências, omissões relevantes e trechos que podem induzir a interpretação equivocada quanto ao atendimento efetivo das normas sobre curricularização da extensão e cumprimento da carga horária mínima no PPC do curso de Química – Licenciatura.

Preliminarmente, urge pontuar alguns dispositivos normativos que corroboram à análise e trazem fundamentação legal e normativa ao tema em baila.

A Lei nº 9.394/1996⁵, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, nela pode-se pinçar os seguintes dispositivos legais:

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão.

Outrossim, observa-se a Lei n. 13.005/2014⁶, a qual aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e traz na meta 12.7 “12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos

⁵ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

⁶ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm

curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”.

A Resolução CNE/CES nº 7⁷, de 18 de dezembro de 2018 estabelece as diretrizes para a extensão na educação superior brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7, dentre os dispositivos regulatórios, pontuam-se:

Art. 4º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

Art. 8º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos e oficinas;

IV - eventos;

V - prestação de serviços

Art. 12 A avaliação externa in loco institucional e de cursos, de responsabilidade do Instituto Anísio Teixeira (INEP), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC) deve considerar para efeito de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, bem como para o credenciamento e reconhecimento das instituições de ensino superiores, de acordo com o Sistema Nacional de Avaliação (SINAES), os seguintes fatores, entre outros que lhe couber:

I - a previsão institucional e o cumprimento de, **no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil** dos cursos de graduação para as atividades de extensão tipificadas no Art. 8º desta Resolução, **as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.** (grifo nosso)

Por sua vez, a Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024, dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica, podendo elencar o art. 14:

Art. 14. Os cursos de formação inicial de profissionais do magistério para a educação escolar básica em nível superior, em cursos de licenciatura, organizados em áreas especializadas, por componente curricular ou por campo de conhecimento e/ou interdisciplinar, considerando-se a complexidade dos estudos que os englobam, bem como a formação para o exercício integrado e indissociável da docência na Educação Básica, estruturam-se por meio da garantia da base comum nacional e suas orientações curriculares.

§ 1º Os cursos de que trata o caput terão, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, em cursos com duração de, no mínimo, 4 (quatro) anos, compreendendo:

(...)

III - 320 (trezentas e vinte) horas de atividades acadêmicas de extensão conforme Núcleo III, de que trata o art. 13, inciso III desta Resolução, desenvolvidas nas instituições de Educação Básica, lugar privilegiado para as atividades dos cursos de licenciatura; **essa carga horária,**

⁷ <https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/resolucoes/resolucoes-cne-ces-2018>

vinculada aos componentes curriculares desde o início do curso, deve estar discriminada no PPC da instituição formadora. (grifo nosso)

Retomando a manifestação do ILACVN⁸ ao debruçar-se sobre o sinalizado, pela unidade auditada, de como é feita a distribuição das atividades de extensão, verifica-se ausência de formalização pela coordenação do curso, “a distribuição das atividades de extensão do curso se concentram em Atividades Curriculares de Extensão Livres, que compreendem projetos específicos desenvolvidos por diferentes docentes e que os discentes participam como membros bolsistas ou voluntários.”

O coordenador do curso de Química – licenciatura pontua que “No atual PPC, o curso de Química Licenciatura possui uma carga horária variável entre 120 e 180 horas relógio, previstas nas atividades complementares que estão diretamente relacionadas com a extensão. Na nova proposta do PPC, o curso contará com 345 horas relógio dedicada extensão”. Todavia, o quantitativo indicado, entre 120 e 180 horas em atividades complementares, não equivalem à obrigatoriedade de 10% da matriz curricular em extensão, 335 horas para 3.345h totais, que deve ser parte integrante do PPC, não opcional ou variável. A menção a 345 horas na “nova proposta”, próxima ao mínimo legal, é positiva, mas irrelevante para o PPC vigente, e não há detalhe sobre créditos/horas exatos ou aprovação, induzindo a uma equívoca percepção de conformidade atual.

Verifica-se, também ausência de descrição detalhada das atividades em vigor, tal qual solicitado na alínea C da Solicitação de Auditoria n. 202503-02/AUDIN/UNILA, a resposta lista categorias genéricas de atividades complementares (não projetos específicos em execução), sem nomes, códigos SIGAA, docentes responsáveis ou cargas totais reais realizadas. Isso configura fragilidade de controle, pois não permite verificação de aderência normativa ou volume efetivo de extensão em curso.

Ademais, na documentação encaminhada pelo ILACVN não há indicação clara de i) Prazo previsto para conclusão da revisão do PPC e submissão às instâncias competentes e; ii) Estratégia formal para assegurar que estudantes ingressos desde janeiro/2022 possam cumprir, dentro da duração regular, a carga mínima de 10% em extensão.

Posto isso, considerando a não aderência do instituto aos normativos legais pertinentes, observa-se cenário de risco acadêmico e regulatório: i) Possível descumprimento da Meta 12.7 do PNE, Lei nº 13.005/2014, e da Resolução CNE/CES nº 7/2018, que estabelecem a obrigatoriedade de

⁸ OFÍCIO N° 196/2025/ILACVN

no mínimo 10% da carga curricular em atividades de extensão, podendo repercutir em avaliações externas como: INEP, ENADE, credenciamento institucional, reconhecimento/renovação de reconhecimento do curso e; ii) Risco de questionamentos por parte de órgãos de controle, (CGU, TCU e MEC) sobre a aderência do curso às DCNs e às políticas de extensão, com eventuais recomendações e determinações .

Além disso, nota-se a exposição a riscos pela UNILA e Curso Química – Licenciatura: i) Fragilidade na comprovação de que todos os egressos do curso cumpriram efetivamente a carga mínima de extensão, o que pode abrir questionamentos das trajetórias formativas frente às exigências legais vigentes; ii) Risco de necessidade de ações corretivas relacionadas a adaptações de matrizes em curto prazo com impacto em planejamento acadêmico e; iii) Possível responsabilização de gestores por omissão quanto à adequação do PPC e à implementação tempestiva da curricularização.

Em tempo, insta pontuar que ao verificar a manifestação, encaminhada pelo coordenador do curso de Química – Licenciatura, de como será elaborado novo PPC, notou-se flexibilidade excessiva e falta de obrigatoriedade plena, ao ser pontuado que “a oferta se dará [...] de modo dinâmico e poderá ser modificada a cada ano. Poderão ser curricularizadas as ações de extensão que estejam de acordo com a formação”, a despeito de tratar-se de documento carente de aprovação pertinente, a aprovação com tais termos pode vir a incorrer em revelia aos normativos pertinentes, contrastando com exigência de previsão estável na matriz curricular (Res. CNE/CES nº 7/2018 e COSUEN/UNILA nº 1/2021), que demandam planejamento fixo e previsão no Projeto Pedagógico de Curso.

3.2.2. RECOMENDAÇÕES

3.2.2.1 Recomenda-se que o ILACVN, por meio do NDE e do colegiado do curso de Química – Licenciatura, conclua e submeta, em prazo definido, a revisão do PPC, de modo a inserir na matriz curricular, de forma explícita, a carga horária mínima de 10% em atividades de extensão, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 7/2018, com o PNE (Meta 12.7) e com a Resolução CNE/CP nº 4/2024.

3.2.2.2 Recomenda-se que o ILACVN verifique junto às demais coordenações de curso do Instituto se existem outros PPCs em desacordo à vinculação de carga horária mínima, na matriz

curricular, de 10% destinada às atividades de extensão e de ofício demande as respectivas ações saneadoras.

3.2.2.3 Recomenda-se que a Direção do ILACVN e a Coordenação do Curso Química – Licenciatura fortaleçam os controles internos sobre extensão, de modo que implementem mecanismos formais de acompanhamento das ações extensionistas, contendo a manutenção de planilha ou relatório consolidado, atualizado periodicamente, com todas as ações de extensão vinculadas ao curso, respectivas cargas horárias e docentes .

3.3 CONSIDERAÇÕES INTERMEDIÁRIAS

Durante o expediente de auditoria buscaram-se elementos para verificar e avaliar a distribuição da carga horária de 1 (um) curso de cada instituto - ILAACH, ILACVN, ILAESP, ILATIT – nas atividades de ensino, pesquisa e extensão durante o calendário acadêmico 2024.2, conforme citado no item 3.1.

Além da verificação da carga horária das matrizes curriculares destinadas à extensão e sua adequação ao quantitativo mínimo de 10%, buscou-se elencar outros elementos definidos na Matriz de Planejamento da OS 03/2025.

Os demais pontos foram elencados na coluna critério com a seguinte redação:

2. Não identificar sobreposição ou conflito de horários entre ensino e extensão.
3. Identificar ações pró-ativas dos Institutos e PROGEPE a fim de monitorar e implementar controles internos ao risco de servidor em regime de dedicação exclusiva não incorra em outra atribuição funcional.
4. Identificar ações pró-ativas da UNILA no sentido de monitorar o risco e aplicação dos respectivos controles internos.

Posto isso, a Auditoria Interna elaborou os documentos i) Solicitação de Auditoria no: 202503-05/AUDIN/UNILA (OFÍCIO N° 87/2025/AUDIN); ii) Solicitação de Auditoria no: 202503-06/AUDIN/UNILA (OFÍCIO N° 88/2025/AUDIN); iii) Solicitação de Auditoria no: 202503-07/AUDIN/UNILA (OFÍCIO N° 89/2025/AUDIN) e; iv) Solicitação de Auditoria no: 202503-08/AUDIN/UNILA (OFÍCIO N° 90/2025/AUDIN) aos institutos, respectivamente, ILAACH, ILACVN, ILAESP e ILATIT, contendo a solicitação das informações seguintes:

1. Informação e encaminhamento de documentação exemplificativa de como foi procedida a verificação da frequência docente de modo a evitar a sobreposição ou conflito de horários entre os projetos de pesquisa/extensão e atividades de ensino;

2. Informação e encaminhamento de documentação exemplificativa de como foi realizada a verificação de que os ocupantes de cargos do magistério superior, com dedicação exclusiva de trabalho, não exerceram outras atividades remuneradas, além das exceções legais;

3. Informação e encaminhamento de documentação exemplificativa de como foi procedida a verificação de modo a evitar que duas ou mais disciplinas de códigos diferentes e conteúdos programáticos similares não sejam ministradas em encontro único.

Em 03 de dezembro de 2025, os 4 (quatro) institutos, ILAACH, ILACVN, ILAESP e ILATIT manifestaram às Solicitações de Auditoria em único documento, OFÍCIO N° 88/2025/ILAACH, o qual terá seu teor exposto a seguir:

1. Informação e encaminhamento de documentação exemplificativa de como foi procedida a verificação da frequência docente, de modo a evitar a sobreposição ou conflito de horários entre os projetos de pesquisa/extensão e atividades de ensino;

Considerando que docentes do Magistério Superior não realizam registro de ponto, o acompanhamento da atuação docente ocorre por meio de instrumentos acadêmico-administrativos previstos nas normas institucionais. Nos termos do Art. 23 da Resolução nº 44 /2014/UNILA, os Planos Individuais de Trabalho Docente (PITDs) devem demonstrar a distribuição da carga horária docente e garantir a compatibilização entre as diferentes atividades (ensino, pesquisa, extensão e administrativas). A tramitação dos PITDs se dá desde sua elaboração pelo/a docente, até a análise pelas coordenações de Centros Interdisciplinares e aprovação final do Conselho de cada instituto, processo que assegura a transparência necessária para verificar a inexistência de conflitos de horário. Esses documentos permitem identificar a alocação semanal do docente e evidenciam a inexistência de sobreposição entre atividades de ensino e projetos de pesquisa/extensão. Além disso, a partir da página institucional da UNILA (<https://sig.unila.edu.br/sigrh/public/home.jsf>) e de cada instituto é possível ter acesso à página “pessoal” dos docentes, onde encontra-se parte das atividades em realização e/ou realizadas ao longo dos semestres.

2. Informação e encaminhamento de documentação exemplificativa de como foi realizada a verificação de que os ocupantes de cargos do magistério superior, com dedicação exclusiva de trabalho, não exerceram outras atividades remuneradas, além das exceções legais;

As Direções dos Institutos não possuem prerrogativa legal para acessar informações de natureza sigilosa, tais como declarações de Imposto de Renda (sigilo fiscal – Lei Complementar nº 105/2001 e art. 198 do CTN), movimentações financeiras ou vínculos privados não declarados formalmente. Além disso, desde 2021 foi incluído no SOU.GOV a funcionalidade de acesso a declaração do IRPF a todos os servidores federais, com intuito de informar sobre bens, direitos, valores e obrigações que integram o patrimônio dos servidores. Quem não autorizou o acesso ao IRPF pelo SOU.GOV, deve apresentar a declaração patrimonial via sistema e-patri da CGU. Assim, a verificação do cumprimento das restrições associadas ao regime de Dedicação Exclusiva depende de procedimentos institucionalizados, conduzidos pelos setores competentes, tais como a PROGEPE, bem como pelo Governo Federal. Não há, portanto, mecanismo legal que permita às Direções realizar monitoramento direto ou investigação de possíveis atividades privadas externas. É de conhecimento que a declaração de não acúmulo de cargos é um dever do servidor público para garantir a legalidade e a compatibilidade, com o inciso XVI do Artigo 37 da Constituição Federal. Assim, entendemos que qualquer apuração que envolva possíveis vínculos externos remunerados, a docentes com Dedicação Exclusiva, depende de processo administrativo conduzido pelos setores competentes da universidade, motivadas a partir de denúncias, e não pela direção isoladamente.

3. Informação e encaminhamento de documentação exemplificativa de como foi procedida a verificação de modo a evitar que duas ou mais disciplinas de códigos diferentes e conteúdos programáticos similares não sejam ministradas em encontro único.

No âmbito das Direções dos Institutos, não há registro formal de ocorrência da situação mencionada. A organização da oferta de disciplinas é de responsabilidade das Coordenações de Curso, conforme normativas internas e regimentos próprios. O fluxo usual envolve: (a) envio das demandas de disciplinas pelas coordenações às representações de área e Ciclo Comum de Estudos; (b) distribuição das ofertas conforme critérios acadêmicos e disponibilidade docente; (c) registro e ajustes realizados pelas Secretarias Acadêmicas, conforme prazos e normas institucionais. Destaca-se que todos os processos administrativos são conduzidos com observância aos princípios da administração pública, notadamente legalidade, boa fé, transparência e regularidade procedimental. Ainda, cabe ao/à docente comunicar às coordenações de curso caso haja alguma sobreposição de horários nas disciplinas que irá ministrar, sobretudo, quando sua atuação ocorre também no âmbito da pós-graduação. Assim, cabe às Direções adotar as providências cabíveis sempre que houver denúncias formalizadas nos canais institucionais internos ou externos, uma vez que hoje nos parece que o sistema (SIGAA) não impede e/ou registra quando há duplicidade de dia e horário.

3.4 CONSTATAÇÃO: FRAGILIDADE DE CONTROLE INTERNO NA VERIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE

3.4.1 FATO

Da verificação da frequência docente, de modo a evitar a sobreposição ou conflito de horários entre os projetos de pesquisa/extensão e atividades de ensino⁹

Ao analisar o item 1 da manifestação conjunta dos Institutos/UNILA, a qual teve como indagação: “Informação e encaminhamento de documentação exemplificativa de como foi procedida a verificação da frequência docente, de modo a evitar a sobreposição ou conflito de horários entre os projetos de pesquisa/extensão e atividades de ensino” verifica-se que a resposta apresentada é parcialmente adequada, mas não atende plenamente ao que foi indagado, tampouco esgota os deveres de fiscalização impostos pela legislação interna da UNILA e pelos princípios do direito administrativo.

De fato, observa-se coerência ao afirmar que docentes de Magistério Superior não têm registro de ponto e que o controle é feito por “instrumentos acadêmico-administrativos”; ao citar o art. 23 da Resolução CONSUN nº 44/2014, que define o PITD como plano individual com distribuição semanal de atividades, a ser registrado no SIGAA e submetido ao Centro Interdisciplinar e ao

⁹ Item 1 contido em Solicitação de Auditoria no: 202503-05/AUDIN/UNILA, Solicitação de Auditoria no: 202503-06/AUDIN/UNILA, Solicitação de Auditoria no: 202503-07/AUDIN/UNILA e Solicitação de Auditoria no: 202503-08/AUDIN/UNILA encaminhadas aos Institutos/UNILA.

Conselho do Instituto; e ao apontar que os PITDs devem garantir a compatibilização entre ensino, pesquisa, extensão e atividades administrativas, e que tramitam por instâncias colegiadas.

Todavia, ciente da inexistência de registro de ponto para docentes, a AUDIN buscou informações e evidências de como os Institutos/UNILA se articulavam para acompanhar, efetivamente na prática, a atividade dos seus docentes arrolados.

O que se buscou foi a descrição de procedimentos concretos, como fluxos, checklists, possíveis cruzamentos de dados, planilhas, atas de análise, prints no SIG e etc, que tivessem o condão de demonstrar, minimamente que as Direções/Coordenações efetivamente verificaram eventuais conflitos de horários, e caso não comprovado, teriam materialidade para atestar a ausência de eventual irregularidade.

Ademais, a elaboração da proposta de distribuição semanal do Plano Individual de Trabalho Docente – PITD, e aprovação do referido documento pelos Centros Interdisciplinares, ocorre quando do planejamento das atividades docentes, como dispõe o art. 23 da RESOLUÇÃO Nº 44, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Art. 23 Ao docente cabe elaborar sua proposta de distribuição semanal contendo as demais atividades e registrá-la eletronicamente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da Unila, doravante nominada Plano Individual de Trabalho Docente.

§ 2º O Plano Individual de Trabalho Docente deve ser submetido para apreciação do Centro Interdisciplinar, **semestralmente** e dentro do prazo solicitado. (grifo nosso)

§ 3º Os Centros Interdisciplinares deverão encaminhar os Planos Individuais de Trabalho Docente ao conselho do Instituto na qual o docente está lotado para aprovação **até 60 (sessenta) dias antes do início do semestre de exercício**.¹⁰ (grifo nosso)

A aprovação, ainda que ocorrida no prazo previsto pela Resolução 44/2014, até 60 (sessenta) dias antes do início do semestre de exercício, não assegura que a frequência docente será cumprida tal qual foi estabelecido na fase de planejamento. Em tempo, urge pontuar que tal dispositivo já foi objeto de atividade de auditoria, a qual constatou “fragilidade no cumprimento da RESOLUÇÃO 44/2014/CONSUN - entrega regular dos PITD’s”¹¹

Sem prejuízo, a resolução atribui a incumbência ao Colegiado do Centro Interdisciplinar de fazer o acompanhamento das atividades dos docentes, tal qual dispõe o art. 25.

Art. 25 Caberá ao Colegiado do Centro Interdisciplinar fazer o **acompanhamento** das atividades **desenvolvidas** pelos docentes. (grifo nosso)

¹⁰ <https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-44-2014-consun-614>

¹¹ Relatório de Auditoria Consolidado n. 012/2022/AUDIN/UNILA

A aprovação dos PITDs, ainda que ocorram no prazo adequado, acontecem em fase do planejamento da ação e não vedam que óbices ou eventuais desencontros entre o planejado e o executado ocorram.

De mais a mais, a afirmação de que “além disso, a partir da página institucional da UNILA (<https://sig.unila.edu.br/sigrh/public/home.jsf>) e de cada instituto é possível ter acesso à página “pessoal” dos docentes, onde encontra-se parte das atividades em realização e/ou realizadas ao longo dos semestres” só corrobora ao consignado nesse expediente. O fato de haver publicação de agenda, pelos docentes envolvidos, só reforça que o mínimo de controle exercido pelos institutos seria pertinente para averiguar se, de fato, constatou-se, *in loco*, o previsto no SIG e agenda.

Em tempo, urge trazer à baila dispositivo do Estatuto da UNILA¹², o qual definiu a competência da Direção dos Institutos, nos seguintes termos:

Art. 37 Compete ao Diretor:

IV – exercer o **controle disciplinar dos docentes**, técnico-administrativos em educação e discentes, que desempenham atividades no Instituto, ouvidas as chefias imediatas; (grifo nosso)

Acerca do Poder Disciplinar da Administração Pública, Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina¹³

Poder disciplinar é o que cabe à Administração Pública para apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa; (...)

No que diz respeito aos servidores públicos, o poder disciplinar é uma decorrência da hierarquia; mesmo no Poder Judiciário e no Ministério Público, onde não há hierarquia quanto ao exercício de suas funções institucionais, ela existe quanto ao aspecto funcional da relação de trabalho, ficando os seus membros sujeitos à disciplina interna da instituição.

A resposta limita-se a descrever o fluxo do PITD, mas não demonstra se houve diligência das Direções de Institutos em averiguar se as atividades previstas no PITD ocorreram nas datas e horários assinalados.

Não se verifica na manifestação consolidada dos Institutos/UNILA materialidade de qualquer atividade de controle a fim de mitigar o risco de sobreposição ou conflito de horários entre os projetos de pesquisa/extensão e atividades de ensino na atividade docente.

Assim, da perspectiva do controle, há um descompasso entre o dever de “controle disciplinar” estatutário e a prática descrita, a qual tem aspectos mais de homologação formal de documentos, sem evidência de controle efetivo.

¹² Aprovado pela Portaria nº 32, de 11 de abril de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação; publicada no DOU nº 71, de 12 de abril de 2012, s. 1, p. 8.

¹³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 95-96.

Resolução COSUEN nº 007/2014, que define atribuições para a coordenação acadêmica de curso, regulamenta no capítulo II, das atribuições, seção I Do Coordenador de Curso, art. 6º:

Art. 6º São atribuições do coordenador de curso de graduação na Unila:

IX. **estimular e controlar a frequência docente**, bem como estimular os professores à **atualização permanente dos registros de frequência** e resultados, cumprindo os prazos estipulados aos docentes e previstos no calendário acadêmico; (grifo nosso)

Posto isso, a manifestação conjunta dos institutos não informa como as coordenações de curso cruzam os PITDs com horários de aula cadastrados no SIGAA e horários de projetos de extensão/pesquisa. Também não é relatado se há relatórios, planilhas ou rotinas de conferência prévia de choque de horários ou se existe algum mecanismo de registro de ocorrência e encaminhamento à Direção quando se identifica conflito.

Na prática, permanece sem demonstração o “controlar a frequência” (art. 6º, IX), que vai além de apenas conhecer o PITD: exige ação de conferência e intervenção se houver irregularidades.

Outrossim, nota-se fragilidade técnica pela falta de documentação exemplificativa de como é feito o controle, pois apesar de citar PITDs e páginas pessoais no SIGRH, a resposta: i) não encaminha qualquer PITD concreto (anonimizado, se necessário) como exemplo de análise; ii) não apresenta ata de Centro Interdisciplinar ou Conselho de Instituto em que tenha havido discussão sobre conflitos de horários; iii) não exhibe prints ou relatórios do SIGAA/SIGRH demonstrando cruzamento de horários ensino x extensão/pesquisa. A falta de materialidade, pelos Institutos, em demonstrar o mínimo de “documentação exemplificativa” descrita nas Solicitações de Auditoria retrocitadas evidencia enfraquecimento de aderência aos normativos e legislação administrativista pertinente.

No OFÍCIO N° 88/2025/ILAACH os representantes dos 4 (quatro) institutos da UNILA consignaram que “Esses documentos permitem identificar a alocação semanal do docente e evidenciam a inexistência de sobreposição entre atividades de ensino e projetos de pesquisa/extensão”. Nada obstante, o fato do PITD estar preenchido não garante, por si, que não hajam eventuais sobreposições de horários; é necessário um ato de análise (e eventualmente de correção) por parte do Centro Interdisciplinar e do Conselho do Instituto.

A manifestação não indica se há alguma rotina sistemática de verificação, como por exemplo: conferência automática do SIGAA, check-list em reunião de colegiado, validação cruzada com a PROEX.

Na lógica do Direito Administrativo, isso pode ser visto como uma presunção de regularidade sem lastro fático, o que é frágil à luz dos princípios da eficiência e da moralidade administrativa (CF, art. 37).

Alexandrino e Vicente ensinam acerca do poder-dever de agir do administrador público¹⁴:

O poder-dever de agir do administrador público é hoje pacificamente reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência. Significa dizer que as competências administrativas, por serem conferidas visando ao atingimento de fins públicos, implicam ao mesmo tempo um poder para desempenhar as correspondentes funções públicas e um dever de exercício dessas funções. Enquanto no direito privado o poder de agir é mera faculdade, no direito administrativo é uma imposição, um dever de exercício das competências, de que o agente público não pode dispor.

Como decorrências relevantes desse poder-dever da administração pública, temos que:

- a) os poderes administrativos são irrenunciáveis, devendo ser obrigatoriamente exercidos pelos titulares;
- b) a omissão do agente, diante de situações que exigem sua atuação, caracteriza abuso de poder, que poderá ensejar, inclusive, responsabilidade civil da administração pública, pelos danos que porventura decorram da omissão ilegal.

Sem prejuízo, os doutrinadores administrativistas, Alexandrino e Paulo, ensinam acerca da indisponibilidade do interesse público¹⁵:

Em razão do princípio da indisponibilidade do interesse público (a expressão "interesse público" é utilizada, aqui, em sentido amplo, abrangendo todo o patrimônio público e todos os direitos e interesses, imediatos ou mediatos, do povo em geral, único titular da coisa pública) são vedados ao administrador quaisquer atos que impliquem renúncia a direitos do poder público ou que injustificadamente onerem a sociedade. Trata-se de um princípio implícito, e dele decorrem diversos princípios expressos que norteiam a atividade da administração, como o da legalidade, o da impessoalidade, o da moralidade, o da eficiência.

Tal entendimento é corroborado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹⁶:

Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão. Assim, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constata a prática de ilícito administrativo; não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes decorrentes da hierarquia; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado.

¹⁴ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 24. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2016, p. 250.

¹⁵ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 24. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2016, p. 211.

¹⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 67-68.

Os princípios acima elencados encontram guarida no texto constitucional previsto no art. 37 caput, como se vê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Carvalho Filho, ao versar sobre disciplina funcional, consigna que¹⁷:

A disciplina funcional resulta do sistema hierárquico. Com efeito, se aos agentes superiores é dado o poder de fiscalizar as atividades dos de nível inferior, deflui daí o efeito de poderem eles exigir que a conduta destes seja adequada aos mandamentos legais, sob pena de, se tal não ocorrer, serem os infratores sujeitos às respectivas sanções.

Disciplina funcional, assim, é a situação de respeito que os agentes da Administração devem ter para com as normas que os regem, em cumprimento aos deveres e obrigações a eles impostos.

*Da verificação de modo a evitar que duas ou mais disciplinas de códigos diferentes e conteúdos programáticos similares não sejam ministradas em encontro único*¹⁸.

Retomando o conteúdo da manifestação conjunta dos Institutos/UNILA¹⁹, o item das Solicitações de Auditoria encaminhadas aos Institutos/UNILA guarda relação com o explanado neste tópico, pois requer a estas informações “e encaminhamento de documentação exemplificativa de como foi procedida a verificação de modo a evitar que duas ou mais disciplinas de códigos diferentes e conteúdos programáticos similares não sejam ministradas em encontro único”.

Os Institutos/UNILA consignaram:

No âmbito das Direções dos Institutos, não há registro formal de ocorrência da situação mencionada. A organização da oferta de disciplinas é de responsabilidade das Coordenações de Curso, conforme normativas internas e regimentos próprios. O fluxo usual envolve: (a) envio das demandas de disciplinas pelas coordenações às representações de área e Ciclo Comum de Estudos; (b) distribuição das ofertas conforme critérios acadêmicos e disponibilidade docente; (c) registro e ajustes realizados pelas Secretarias Acadêmicas, conforme prazos e normas institucionais. Destaca-se que todos os processos administrativos são conduzidos com observância aos princípios da administração pública, notadamente legalidade, boa fé, transparência e regularidade procedimental. Ainda, cabe ao/à docente comunicar às coordenações de curso caso haja alguma sobreposição de horários nas disciplinas que irá ministrar, sobretudo, quando sua atuação ocorre também no âmbito da pós-graduação. Assim, cabe às Direções adotar as providências cabíveis

¹⁷ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 28. ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-2014. São Paulo: Atlas, 2015, p. 72.

¹⁸ Item 3 contido em Solicitação de Auditoria no: 202503-05/AUDIN/UNILA, Solicitação de Auditoria no: 202503-06/AUDIN/UNILA, Solicitação de Auditoria no: 202503-07/AUDIN/UNILA e Solicitação de Auditoria no: 202503-08/AUDIN/UNILA encaminhadas aos Institutos/UNILA.

¹⁹ OFÍCIO N° 88/2025/ILAACH

sempre que houver denúncias formalizadas nos canais institucionais internos ou externos, uma vez que hoje nos parece que o sistema (SIGAA) não impede e/ou registra quando há duplicidade de dia e horário.

Similarmente ao item 1, observa-se nessa manifestação das unidades auditadas a descrição, sintética, do fluxo da organização de oferta de disciplinas.

Todavia, a afirmação e descritivo remetem a um cenário com ausência de qualquer risco entre o definido no fluxograma e o efetivamente aplicado no cotidiano.

Demonstra ausência de controle interno quanto ao tema proposto, “verificação de modo a evitar que duas ou mais disciplinas de códigos diferentes e conteúdos programáticos similares não sejam ministradas em encontro único” pois os Institutos/UNILA baseiam-se em que eventuais desencontros ou falha de aderência normativa/legislativa seriam formalmente registrados pelos envolvidos, invertendo o ônus da fiscalização pela Administração Pública, ao transferir para o docente manifestar-se, *in verbis*: “Ainda, cabe ao/à docente comunicar às coordenações de curso caso haja alguma sobreposição de horários nas disciplinas que irá ministrar, sobretudo, quando sua atuação ocorre também no âmbito da pós-graduação”.

Ademais, ficou consignada a abordagem reativa dos Institutos/UNILA, ao pontuarem que “assim, cabe às Direções adotar as providências cabíveis sempre que houver denúncias formalizadas nos canais institucionais internos ou externos”, ou seja, a verificação de eventuais faltas é promovida caso hajam denúncias formalizadas, do contrário, mantém-se o determinado no fluxo, sem o devido aprofundamento do controle entre o registrado nos sistemas oficiais e o praticado pelos docentes, nem por amostragem.

Urge ainda pontuar que as unidades não informaram se procederam a avaliação de eventual risco em Matriz de Risco, a ponto de descartarem a aplicação de qualquer controle interno sobre o tema proposto.

Conquanto o documento consolidado pelos Institutos contenha a informação de que “não há registro formal de ocorrência da situação mencionada”, insta frisar que os itens abordados nesse expediente de auditoria foram fundados em trilha disponibilizada pela Controladoria-Geral da União, CGU, Matriz de Riscos e levantamento de possibilidade de objetos de Auditoria no âmbito da Graduação. Dentre o referido documento daquele órgão de controle, destaca-se o seguinte²⁰:

20

<https://cgugovbr.sharepoint.com/:x/s/oe-sfc-ds-cgesup-chefias/IQAs1oBLowEBToUVL0jgNiEFAY2Ijtu1amXapmjJOCFirHQ?rttime=QdgGGWfK3kg>

Tabela 1 – Matriz de Riscos na Graduação CGU
 Fonte: Controladoria-Geral da União

Como demonstrado na tabela acima, o risco, R46, de “falta frequente de docente”, causada

Objetivo do Planejamento Estratégico do MEC	Canvas (Bloco Dimensão)	Elementos	Risco da Rede		Causa	Consequência	Risco Inerente			
			Cód.	Descrição			Descrição	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco
Desenvolver e valorizar os servidores para melhor alocação da força de trabalho.	Colaboradores	Professor (efetivos, substitutos e convidados); Técnico Administrativo em Educação (efetivos e terceirizados); Cargos de direção; Cargos de gestão.	R46	Falta frequente e de docente.	Docente prioriza projetos de pesquisa ou atividades de extensão em detrimento a sala de aula; desenvolve atividades externas no horário de trabalho; controles de gestão deficitários em relação assiduidade e produtividade; ausência de desconto em folha de pagamento.	Insatisfação e prejuízos dos alunos, com impactos nos resultados e proposta de valor; elevação da necessidade de atuação dos professores substitutos (piora do ensino); redução dos indicadores acadêmicos.	8	8	64	Alto

por i) uma priorização de projetos de pesquisa ou atividades de extensão em detrimento a sala de aula; ii) desenvolvimento de atividades externas no horário de trabalho; iii) controles de gestão deficitários em relação à assiduidade, foi definido, pela Controladoria-Geral da União como alto, tendo impacto 8 de 10 e probabilidade 8 de 10.

Cumpra-se pontuar o ensinamento de Carvalho Filho sobre o princípio da legalidade, disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, nos seguintes termos:²¹

O princípio da legalidade é talvez o princípio basilar de toda a atividade administrativa. Significa que o administrador não pode fazer prevalecer sua vontade pessoal; sua atuação tem que se cingir ao que a lei impõe. Essa limitação do administrador é que, em última instância, garante os indivíduos contra abusos de conduta e desvios de objetivos.

Ademais, verifica-se outro princípio do Direito Administrativo previsto na carta magna, o qual tem aplicação direta ao observado nesse expediente, o princípio da eficiência, art. 37. Acerca dele, Di Pietro escreve²² que:

O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho

²¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 28. ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-2014. São Paulo: Atlas, 2015, p. 248.

²² DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. **Direito administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 84.

possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.

Saliente-se, ademais, que a UNILA possui normativos atribuindo obrigações aos Diretores de Instituto, assim como Coordenadores de Curso, nos seguintes termos:

Art. 37 Compete ao Diretor:

IV – exercer o **controle disciplinar dos docentes**, técnico-administrativos em educação e discentes, que desempenham atividades no Instituto, ouvidas as chefias imediatas; (grifo nosso)²³

Art. 6º São atribuições do coordenador de curso de graduação na Unila:

IX. **estimular e controlar a frequência docente**, bem como estimular os professores à **atualização permanente dos registros de frequência** e resultados, cumprindo os prazos estipulados aos docentes e previstos no calendário acadêmico; (grifo nosso)²⁴

Não obstante ser sabido e reconhecido que docentes não realizam registro de ponto, o que buscou-se durante as Solicitações de Auditoria foi ter subsídios fáticos que algum controle havia sido aplicado aos docentes, ainda que por amostragem, pela Direção dos Institutos e Coordenação de Curso, no intuito de atenuar o risco da priorização de projetos de pesquisa ou atividades de extensão em detrimento da sala de aula; desenvolvimento de atividades externas no horário de trabalho e; aplicação de conteúdos de disciplinas distintas, mas com conteúdo programático semelhante, em períodos indevidamente aglutinados, ainda que com registros formais adequados nos sistemas.

Como demonstrado, os controles dos Institutos/UNILA fundamentam-se nas informações arroladas pelos próprios docentes, sendo pautados pelas informações contidas nos Planos Individuais de Trabalho Docente – PITD, sem demonstração de verificação posterior, quando da execução dos planos. Havendo ação das Direções dos Institutos de modo reativo, quando formalizadas denúncias nos canais institucionais internos e externos.

Isto posto, a Auditoria Interna elaborou a Solicitação de Auditoria n. 202503-10/AUDIN/UNILA à Ouvidoria, a qual foi encaminhada por meio do OFÍCIO N° 102/2025/AUDIN, no intuito de verificar se havia relatos, naquela unidade, relacionados à frequência docente. O conteúdo do documento é o seguinte:

1. Informação se esta unidade recebeu denúncias, durante o período de 01/01/2023 a 30/11/2025, relacionadas a docentes da UNILA nos seguintes aspectos:

a) Sobreposição de horários ou conflito entre os projetos de extensão e atividades de ensino;

²³ [ESTATUTO UNILA](#)

²⁴ [RESOLUÇÃO COSUEN N° 007/2014, DE 30 DE JUNHO DE 2014](#)

- b) Eventuais desvios de servidores em regime de dedicação exclusiva atuando em outras atividades remuneradas, salvo as exceções legais;
- c) Aplicação de conteúdos de disciplinas distintas, mas com conteúdo programático semelhante, em períodos, indevidamente, aglutinados;
- d) Demais denúncias relacionadas à frequência docente.

Ao seu turno, a Ouvidoria, manifestou-se²⁵ do seguinte modo:

Tabela 2 – Manifestação Ouvidoria à SA 202503-10/AUDIN/UNILA

a) Denúncias que relatam sobreposição de horários ou conflito entre os projetos de extensão e atividades de ensino	H á registros
b) Denúncias que relatam eventuais desvios de servidores em regime de dedicação exclusiva atuando em outras atividades remuneradas, salvo as exceções legais	H á registros
c) Denúncias que relatam a aplicação de conteúdos de disciplinas distintas, mas com conteúdo programático semelhante, em períodos, indevidamente, aglutinados	Nada consta
d) Denúncias que relatam demais denúncias relacionadas à frequência docente	H á registros

Fonte: OUVIDORIA/UNILA

Ademais, a unidade anexou relação com planilha oriunda de demandas externas, dos tipos “comunicação, denúncia e reclamação”, as quais tiveram relação com: i) Sobreposição de horários ou conflito entre os projetos de extensão e atividades de ensino; Eventuais desvios de servidores em regime de dedicação exclusiva atuando em outras atividades remuneradas, salvo as exceções legais e; iii) Demais denúncias relacionadas à frequência docente.

Tabela 3 – Compilado Ouvidoria Relatos Externos

ANO	Tipo	Especificação SA	RESUMO
2023	Comunicação	Quebra DE	Servidores(as). Conduta irregular. Servidor em afastamento para capacitação supostamente trabalha em clínica veterinária de membro de sua família.
2023	Reclamação	Conflito de horários (EPE)	Grade horária. Choque de horários. Reclama de choque de horários entre as disciplinas obrigatórias Ontologia e Didática.
2023	Comunicação	Quebra DE	Servidores(as). Conduta irregular. Suposta violação de docente ao regime de dedicação exclusiva.

²⁵ OFÍCIO N° 478/2025/OUVIDORIA

2023	Comunicação	Frequência docente	Servidores(as). Conduta irregular. Servidora docente não compareceu às suas atividades de ensino de graduação.
2023	Reclamação	Frequência docente	Graduação. ADMPPP. Estudantes reclamam da conduta de docente.
2023	Comunicação	Conflito de horários (EPE)	Servidores(as). Conduta irregular. Docente estaria ofertando em seu consultório particular as aulas do componente curricular sob a sua responsabilidade. Também teria aplicado avaliações em desacordo com as normas de graduação.
2023	Comunicação	Frequência docente	Graduação. Medicina. Reclama sobre acúmulo de conteúdo das avaliações, mudanças frequentes de horário, descumprimento dos plano de ensino e omissões da coordenação diante dos relatos apresentados.
2024	Reclamação	Frequência docente	Alterações na condução da disciplina de Geologia
2024	Reclamação	Frequência docente	Alterações na condução da disciplina de Geologia 2
2024	Reclamação	Frequência docente	Falta de aulas na disciplina de ECI0100-Instalações elétricas, do Curso de Engenharia Civil
2024	Denúncia	Frequência docente	Não cumprimento da carga horária de ensino
2024	Comunicação	Frequência docente	Denuncia que servidor(a) docente supostamente não cumpre com sua carga horária de trabalho
2024	Comunicação	Frequência docente	Denuncia o suposto descumprimento de carga horária de servidor(a) docente que reside em cidade distante de Foz do Iguaçu
2024	Comunicação	Frequência docente	Denuncia que servidor(a) docente supostamente não cumpre com sua carga horária de trabalho
2024	Comunicação	Frequência docente	Denuncia que servidor(a) docente supostamente não cumpre com sua carga horária de trabalho
2024	Comunicação	Frequência docente	Denuncia que servidor(a) docente supostamente não cumpre com sua carga horária de trabalho
2024	Comunicação	Frequência docente	Denuncia que servidor(a) docente supostamente não cumpre com sua carga horária de trabalho. Denuncia suposta concessão irregular de bolsa de extensão
2024	Denúncia	Quebra DE	Denuncia suposta violação do regime de dedicação exclusiva praticada por servidor(a) docente
2024	Denúncia	Frequência docente	Denuncia supostas mudanças irregulares de horário de oferta de componente curricular
2025	Comunicação	Frequência docente	Denuncia suposto acúmulo irregular de atividades remuneradas praticado por servidor(a) docente
2025	Comunicação	Frequência docente	Relata suposto abandono de disciplina de curso de especialização praticado por docente
2025	Comunicação	Frequência docente	Relata suposto abandono de disciplina de curso de especialização praticado por docente
2025	Denúncia	Frequência docente	Relata suposto abandono de disciplina de curso de especialização praticado por docente

Fonte: OUVIDORIA/UNILA

Diante dos 23 (vinte e três) itens pontuados pela Ouvidoria, que poderiam ter relação com esse expediente de auditoria, esta unidade elaborou a Solicitação de Auditoria n. 202503-11/AUDIN/UNILA, sendo enviada por meio do OFÍCIO N° 103/2025/AUDIN, solicitando “Dentre os NUPs destacados algum redundou em encaminhamento à Corregedoria? Caso a afirmação seja positiva, solicita-se a indicação do NUP e o ano correspondente”. Neste expediente os Número Único de Protocolo (NUP) foram omitidos.

A Ouvidoria, por meio do OFÍCIO N° 485/2025/OUVIDORIA, manifestou-se encaminhando nova planilha eletrônica informando, dos relatos supracitados, quais redundaram em i) arquivamento (por “Falta de clareza e/ou insuficiência de dados” ou Duplicidade de manifestação); ii) Enviada para esclarecimentos (unidade pertinente) e; iii) Enviada para apuração (Corregedoria), como se observa:

Tabela 4 – Relatos²⁶ e Providências Ouvidoria

ANO	Tipo	Especificação SA	Situação	Unidade acionada ou Motivo de Arquivamento	RESUMO
2023	Comunicação	Quebra DE	Enviada para apuração	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	Servidores(as). Conduta irregular. Servidor em afastamento para capacitação supostamente trabalha em clínica veterinária de membro de sua família.
2023	Reclamação	Conflito de horários (EPE)	Enviada para esclarecimentos	Direção do Instituto correspondente	Grade horária. Choque de horários. Reclama de choque de horários entre as disciplinas obrigatórias Ontologia e Didática.
2023	Comunicação	Quebra DE	Enviada para apuração	Corregedoria	Servidores(as). Conduta irregular. Suposta violação de docente ao regime de dedicação exclusiva.
2023	Comunicação	Frequência docente	Enviada para apuração	Corregedoria	Servidores(as). Conduta irregular. Servidora docente não compareceu às suas atividades de ensino de graduação.
2023	Reclamação	Frequência docente	Enviada para esclarecimentos	Direção do Instituto correspondente	Graduação. ADMPPP. Estudantes reclamam da conduta de docente.
2023	Comunicação	Conflito de horários (EPE)	Enviada para apuração	Corregedoria	Servidores(as). Conduta irregular. Docente estaria ofertando em seu consultório particular as aulas do componente curricular sob a sua responsabilidade. Também teria aplicado avaliações em desacordo com as normas de graduação.
2023	Comunicação	Frequência docente	Arquivada	Falta de clareza e/ou insuficiência de dados	Graduação. Medicina. Reclama sobre acúmulo de conteúdo das avaliações, mudanças frequentes de horário, descumprimento dos plano de ensino e omissões da coordenação diante dos relatos apresentados.
2024	Reclamação	Frequência docente	Enviada para esclarecimentos	Coordenação de Curso correspondente	Alterações na condução da disciplina de Geologia
2024	Reclamação	Frequência docente	Enviada para esclarecimentos	Coordenação de Curso correspondente	Alterações na condução da disciplina de Geologia 2

²⁶ Referentes à i) Denúncias que relatam sobreposição de horários ou conflito entre os projetos de extensão e atividades de ensino; ii) Denúncias que relatam eventuais desvios de servidores em regime de dedicação exclusiva atuando em outras atividades remuneradas, salvo as exceções legais e iii); Denúncias que relatam demais denúncias relacionadas à frequência docente.

2024	Reclamação	Frequência docente	Enviada para esclarecimentos	Direção do Instituto correspondente	Falta de aulas na disciplina de ECI0100-Instalações elétricas, do Curso de Engenharia Civil
2024	Denúncia	Frequência docente	Enviada para apuração	Corregedoria	Não cumprimento da carga horária de ensino
2024	Comunicação	Frequência docente	Arquivada	Falta de clareza e/ou insuficiência de dados	Denuncia que servidor(a) docente supostamente não cumpre com sua carga horária de trabalho
2024	Comunicação	Frequência docente	Arquivada	Falta de clareza e/ou insuficiência de dados	Denuncia o suposto descumprimento de carga horária de servidor(a) docente que reside em cidade distante de Foz do Iguaçu
2024	Comunicação	Frequência docente	Arquivada	Falta de clareza e/ou insuficiência de dados	Denuncia que servidor(a) docente supostamente não cumpre com sua carga horária de trabalho
2024	Comunicação	Frequência docente	Arquivada	Duplicidade de manifestação	Denuncia que servidor(a) docente supostamente não cumpre com sua carga horária de trabalho
2024	Comunicação	Frequência docente	Arquivada	Falta de clareza e/ou insuficiência de dados	Denuncia que servidor(a) docente supostamente não cumpre com sua carga horária de trabalho
2024	Comunicação	Frequência docente	Arquivada	Falta de clareza e/ou insuficiência de dados	Denuncia que servidor(a) docente supostamente não cumpre com sua carga horária de trabalho. Denuncia suposta concessão irregular de bolsa de extensão
2024	Denúncia	Quebra DE	Enviada para apuração	Corregedoria	Denuncia suposta violação do regime de dedicação exclusiva praticada por servidor(a) docente
2024	Denúncia	Frequência docente	Arquivada	Falta de clareza e/ou insuficiência de dados	Denuncia supostas mudanças irregulares de horário de oferta de componente curricular
2025	Comunicação	Frequência docente	Arquivada	Duplicidade de manifestação	Denuncia suposto acúmulo irregular de atividades remuneradas praticado por servidor(a) docente
2025	Comunicação	Frequência docente	Enviada para apuração	Corregedoria	Relata suposto abandono de disciplina de curso de especialização praticado por docente
2025	Comunicação	Frequência docente	Enviada para apuração	Corregedoria	Relata suposto abandono de disciplina de curso de especialização praticado por docente
2025	Denúncia	Frequência docente	Enviada para apuração	Corregedoria	Relata suposto abandono de disciplina de curso de especialização praticado por docente

Fonte: OUVIDORIA/UNILA

Do exposto, vislumbra-se que das ocorrências recebidas pela ouvidoria, entre 2023 e 2025²⁷ e cuja temática fosse pertinente a este expediente de auditoria, têm-se o total de 23 (vinte e três) manifestações.

Dentre esse quantitativo, 09 (nove) foram de pronto arquivadas pela Ouvidoria, i) por “Falta de clareza e/ou insuficiência de dados” (07) e; ii) “Duplicidade de manifestação”(02).

Todavia, dentro do universo exposto, das 23 ocorrências, para 14 (quatorze) houve diligência da Ouvidoria, sendo i) “Enviada para esclarecimentos” (05) e; ii) “Enviada para apuração” (09).

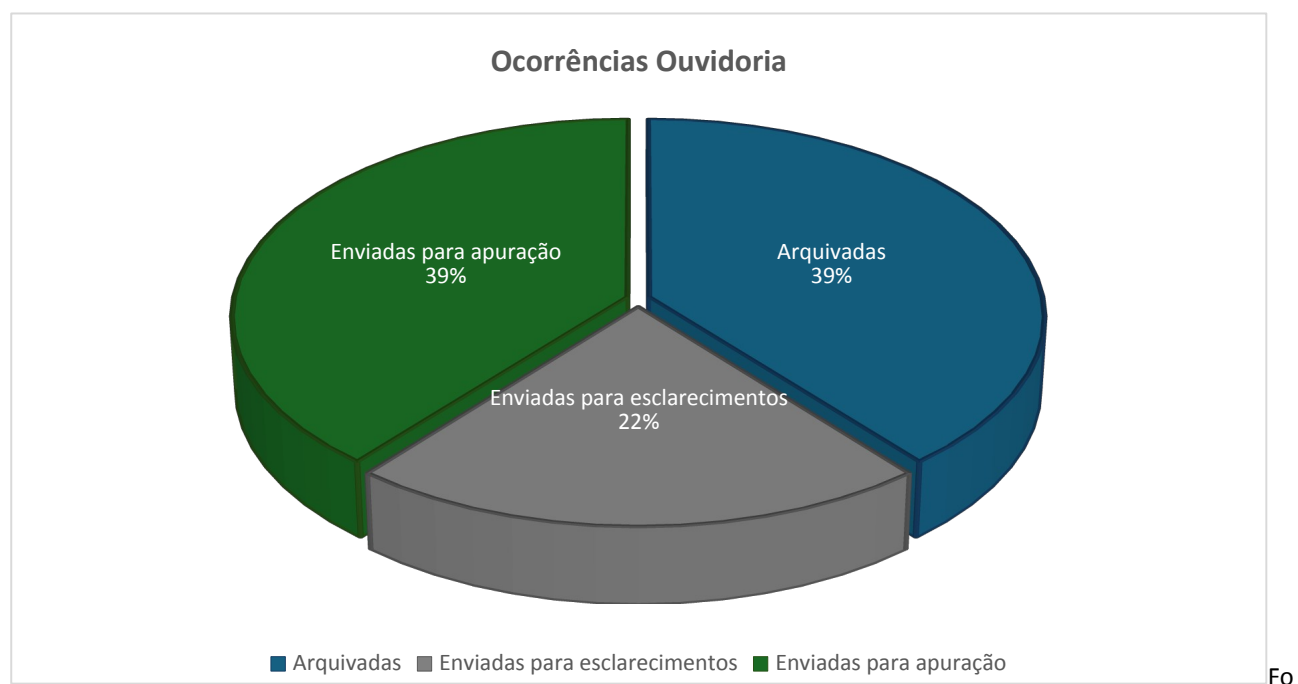
²⁷ Até 15 de dezembro daquele ano.

Ademais, esse contexto demonstra que, de acordo com a unidade responsável por receber denúncias, dos relatos recebidos pela Ouvidoria, mais de 60% (sessenta por cento) continham o mínimo de materialidade, proposto na denúncia, para as demais unidades pertinentes se manifestarem (Direção de Instituto e Coordenação de curso correspondente e; Corregedoria).

Insta pontuar que, das denúncias elaboradas (23), 09 redundaram em encaminhamento para apuração, no caso à Corregedoria Seccional da UNILA (08) e PROGEPE (1), o que representa um quantitativo de quase 40% (quarenta por cento).

Isto posto, segue gráfico das ocorrências informadas pela Ouvidoria, cuja temática houvesse relação com i) Denúncias que relatam sobreposição de horários ou conflito entre os projetos de extensão e atividades de ensino; ii) Denúncias que relatam eventuais desvios de servidores em regime de dedicação exclusiva atuando em outras atividades remuneradas, salvo as exceções legais e; iii) Denúncias que relatam demais denúncias relacionadas à frequência docente.

Figura 1 – Compilado Ouvidoria



nte: AUDITORIA INTERNA/UNILA

Diante do demonstrado, a despeito das normativas UNILA disporem que compete à Direção dos Institutos “exercer o controle disciplinar dos docentes, técnico-administrativos em educação e discentes, que desempenham atividades no Instituto, ouvidas as chefias imediatas”²⁸ e ser atribuição do coordenador de curso de graduação na UNILA “estimular e controlar a frequência

²⁸ ESTATUTO UNILA

docente, bem como estimular os professores à atualização permanente dos registros de frequência e resultados, cumprindo os prazos estipulados aos docentes e previstos no calendário acadêmico”²⁹, verifica-se que o controle das atividades docente, na UNILA, é executado na fase de planejamento do PITD, sem restar demonstrada, nesse expediente, a verificação quando da execução do PITD.

Outrossim, não se percebe, ainda que por amostragem, se há diligência dos Institutos e respectivas coordenações de curso no intuito de mitigar a ocorrência de sobreposição de horários ou conflito entre os projetos de extensão e atividades de ensino (a qual foi capitulada como risco alto na Matriz de Risco para a graduação da CGU) e demais possibilidades relacionadas à frequência docente.

Por fim, sugere-se que os Institutos e a Reitoria da UNILA promovam o debate a fim de definir os meios de implementação do disposto no art. 6º, IX, da Resolução COSUEN nº 007/2014 e, caso se constate a inviabilidade de as coordenações de curso em “estimular e controlar a frequência docente, bem como estimular os professores à atualização permanente dos registros de frequência e resultados, cumprindo os prazos estipulados aos docentes e previstos no calendário acadêmico” que seja elaborada uma nova regulamentação ou norma interna, no intuito de que a UNILA tenha meios para averiguar a produção docente.

3.4.2. RECOMENDAÇÕES

3.4.2.1 Recomenda-se que o ILACVN e o Colegiado do Centro Interdisciplinar instituem rotina formal e documentada de verificação da compatibilização entre as atividades previstas no PITD e os horários efetivamente cadastrados no SIGAA, com registro mínimo de análise, validação ou apontamento de inconsistências.

3.4.2.2 Recomenda-se que o ILACVN estabeleça mecanismo documentado de cruzamento de dados entre: i) PITDs aprovados; ii) Horários cadastrados no SIGAA; iii) Projetos de pesquisa e extensão ativos; de modo a mitigar o risco de sobreposição ou conflito de horários.

3.5 CONSTATAÇÃO: FRAGILIDADE DO CONTROLE INSTITUCIONAL SOBRE O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

3.5.1 FATO

²⁹ RESOLUÇÃO COSUEN N° 007/2014, DE 30 DE JUNHO DE 2014

Além dos temas abordados neste expediente, constou na Matriz de Planejamento OS 003/2025/AUDIN/UNILA a “verificação de como os Institutos/PROGEPE procedem a verificação de eventuais conflitos de interesse para os cargos de Magistério Superior com dedicação exclusiva de trabalho”.

Neste diapasão, a Auditoria Interna elaborou a Solicitação de Auditoria no: 202503-09/AUDIN/UNILA à PROGEPE, encaminhada através do OFÍCIO N° 101/2025/AUDIN, cuja solicitação continha:

1. Informação e encaminhamento de documentação exemplificativa de como é realizada a verificação de que os ocupantes de cargos do magistério superior, com dedicação exclusiva de trabalho, não exerceram outras atividades remuneradas, além das exceções legais. Informando os eventuais sistemas utilizados para a averiguação e a respectiva periodicidade. Caso esta atribuição seja exclusiva ou concomitante de outra unidade da UNILA, favor assinalar as responsabilidades correspondentes.

Por seu turno, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas manifestou-se através do OFÍCIO N° 705/2025/PROGEPE, contendo o seguinte relato:

A verificação de acúmulo de cargos referente ao cargo de Professor do Magistério Superior é realizada no âmbito do procedimento de nomeação, por meio da análise do formulário de declaração de acúmulo de cargos, devidamente anexados neste Ofício.

O Departamento de Administração de Pessoal (DAP) realiza consulta de vínculos no sistema Siapenet e, caso haja declaração de vínculo informada pelo(a) servidor(a), o DAP procede a consulta junto ao CNPJ correspondente.

Ressalta-se, ainda, que, nos casos em que o(a) servidor(a) informa o exercício de outra atividade, este é orientado a realizar Solicitação Eletrônica de Conflito de Interesses, conforme normativos vigentes.

Após o ingresso, caso seja identificado algum vínculo posterior, a UNILA é comunicada via sistema de indícios de irregularidades do Tribunal de Contas da União (TCU) para apuração.

Em síntese, a PROGEPE informou que i) a verificação ocorre no momento da nomeação; ii) procedem a análise do formulário de declaração de acúmulo de cargos; iii) o DAP consulta vínculos no Siapenet; iv) se houver vínculo declarado, consulta-se o CNPJ; v) caso haja outra atividade, o servidor é orientado a realizar Solicitação Eletrônica de Conflito de Interesses; vi) após o ingresso, eventual vínculo posterior é identificado via sistema de indícios do TCU.

Sem embargo, não há menção no ofício a: periodicidade de verificação após ingresso; cadastramento anual; monitoramento ativo; cruzamento sistemático de dados; relatório de controle periódico.

Ademais, embora a Solicitação de Auditoria tenha requerido informação acerca da periodicidade do controle, tal elemento não foi explicitado na resposta.

Observa-se, ainda, que o monitoramento posterior ao ingresso, conforme descrito, ocorre de forma reativa, a partir de comunicação externa via sistema de indícios do TCU, não se evidenciando mecanismo interno sistemático de verificação preventiva.

Considerando que o regime de dedicação exclusiva constitui condição funcional permanente, cuja observância deve ser mantida ao longo de todo o vínculo do servidor, o controle restrito à fase de nomeação mostra-se insuficiente para assegurar, de forma contínua, a conformidade com as restrições legais inerentes ao regime.

Desse modo, identifica-se fragilidade no controle interno exercido pela PROGEPE quanto ao acompanhamento do cumprimento do regime de dedicação exclusiva, em razão da ausência de evidência de monitoramento periódico, preventivo e documentado.

O regime de dedicação exclusiva implica vedação ao exercício de outras atividades remuneradas, ressalvadas as hipóteses legais, sendo obrigação funcional de caráter permanente. Assim, o dever de controle por parte da Administração também assume natureza continuada.

O modelo descrito pela PROGEPE apresenta as seguintes características de controle inicial, concentrado na nomeação; base declaratória, dependente das informações prestadas pelo servidor; atuação reativa, mediante comunicação de indícios por órgão externo e; ausência de rotina formal de verificação periódica documentada.

Tal configuração pode fragilizar a capacidade institucional de prevenção de irregularidades relacionadas ao regime de dedicação exclusiva, especialmente em cenários de alteração posterior de vínculos ou início de novas atividades remuneradas.

Além disso, a ausência de definição de periodicidade e de registro formal de verificações posteriores limita a rastreabilidade e a materialidade do controle interno exercido, dificultando a demonstração objetiva de que há acompanhamento sistemático do cumprimento do regime.

Soma-se ao cenário de risco o fato de a UNILA não ter sistematizado o monitoramento da atividade docente, sendo que uma verificação eficaz da execução dos PITDs, poderia ter o condão de indicar elementos a uma produção docente deficitária, e por consequência, nesses casos, um posterior aprofundamento se há descumprimento do Regime de Dedicação Exclusiva.

Uma possível alternativa de controle que esta Audin pode sugerir à PROGEPE é a realização de auditoria amostral de currículos na plataforma Lattes (CNPq), a fim de identificar consultorias, palestras ou vínculos com outras instituições que extrapolem os limites da Lei 12.772/2012.

3.5.2. RECOMENDAÇÕES

3.5.2.1 Recomenda-se que a PROGEPE institua procedimento formal e documentado de atualização periódica da declaração de não acumulação de cargos e de observância ao regime de dedicação exclusiva pelos docentes submetidos a esse regime.

3.5.3.2 Recomenda-se que a PROGEPE defina periodicidade mínima para tal atualização, a título de exemplo a cada ano, com registro e arquivamento eletrônico das declarações.

3.5.3.3 Recomenda-se que a PROGEPE normatize fluxo interno de verificação e tratamento de eventuais inconsistências relacionadas ao regime de dedicação exclusiva, com definição clara de responsabilidades e registro das providências adotadas.

3.6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Informa-se que as recomendações arroladas no item 3.5.2, deste expediente, também constam nos i) Relatório de Auditoria 004A/2025/AUDIN/UNILA; ii) Relatório de Auditoria 004C/2025/AUDIN/UNILA e; iii) Relatório de Auditoria 004D/2025/AUDIN/UNILA.

Ressalta-se que, para evitar redundâncias, as recomendações serão inseridas no sistema e-CGU apenas uma vez, constando os Relatórios de Auditoria como anexos.

Esta é a análise.

Realizado por:	William Mori Junior
Homologado por:	Guillermo J. D. Villavicencio
Em	Chefe da Auditoria Interna